

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2084/80

INTERESSADO : NEUSA MARIA DA SILVA

ASSUNTO : Matrícula na 2ª série - Transferência  
do Rio de Janeiro

RELATOR : Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE Nº 1284/82 - CEPG - Aprov. em 01/09/82

1. HISTÓRICO:

- 1.1 - O genitor de Neusa Maria da Silva, nascida em 13 de junho de 1971, dirigiu-se a este Conselho a fim de solicitar matrícula de sua filha na 2ª série do 1º grau no ano letivo de 1981.
- 1.2 - Sua filha cursou no Rio de Janeiro, no Colégio Externato "Angelorum", o curso de alfabetização no ano de 1979 e a 1ª série do 1º grau até o mês de novembro, quando, por motivo de serviço, se mudou para São Paulo.
- 1.3 - Aqui chegando, não conseguiu matrícula em Colégio, por já estar encerrado o período previsto no calendário.
- 1.4 - No ano de 1981, solicitou matrícula na 2ª série da Escola "Rosa de Ouro" e, concomitantemente, requereu a este Conselho o deferimento de seu pedido pois no histórico escolar de sua filha faltavam os conceitos referentes ao 4º bimestre.
- 1.5 - O protocolado é datado de setembro de 1980, mas encontrava-se em diligência, a fim de poder apreciá-lo.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 - Trata o protocolado de aluna que, iniciando os estudos no Estado do Rio de Janeiro, por motivo de transferência de seu genitor para São Paulo, teve seu ano escolar interrompido no mês de novembro.
- 2.2 - Não pode matricular-se em escola de nosso Estado, pois já estava fora de prazo previsto para tal.

2.3 - Concluiu a aluna, no ano letivo de 1981, a 2ª série do 1º grau na Escola "Rosa de Ouro", com aproveitamento satisfatório, o que justifica a convalidação de sua matrícula nessa série, assim como os atos escolares posteriormente praticados, a exemplo de pareceres já aprovados por este Conselho - Parecer CEE 912/72 - Deliberação 14/78.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de NEUSA MARIA DA SILVA na 2ª série do 1º grau na Escola "Rosa de Ouro, desta Capital, bem como os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 25 de agosto de 1.982

a) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles do Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Abib Salim Cury.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de agosto de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS  
Presidente